



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

Diretoria de Emergência, Riscos e Monitoramento Ambiental

Termo de Referência n.º 32/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO
TERRAPLANAGEM

Versão 2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do empreendedor: Nome ou razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; representantes legais (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. Caracterização da área a ser terraplandada:

- A. Localização;
- B. Coordenadas UTM das localizações;
- C. Enquadramento no Art. 6 da [Instrução Normativa IBRAM nº 20/2024](#), detalhar que a área:

I - não ocorre interferência direta em área com inclinação topográfica entre 25º e 45º, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. (área de uso restrito), conforme previsto na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023;

II - não ocorre interferência direta em Área de Preservação Permanente - APP, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Distrital nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, conforme previsto na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023;

III - não ocorre interferência direta em zona de conservação ou preservação de vida silvestre de Área de Proteção Ambiental - APA ou de Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE distritais, conforme Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023 e Lei complementar nº 827, de 22.07.2010;

IV - não incorre em interferência direta em Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral distrital, em quaisquer zonas, incluindo a zona de amortecimento, conforme Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023 e Lei complementar nº 827, de 22.07.2010;

V - quando não existe a previsão legal de solicitação de autorização ou de consulta, pelo Brasília Ambiental, aos órgãos responsáveis pela administração das Unidades de Conservação (UC) Federais;

VI - não se enquadre como área contaminada, segundo as normas técnicas vigentes, conforme previsto na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023;

VII - não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas, nos termos da legislação ambiental federal e distrital vigente;

VIII - tenha inscrição no CAR, em se tratando de imóvel rural;

IX - não está localizado em Área de Proteção de Manancial definida na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT/DF);

X - não está localizado em imóvel que desrespeite a fração mínima de

parcelamento de solo definida no plano diretor e/ou nos planos de manejo das unidades de conservação;

XI - não está localizado em áreas de risco, conforme mapeamento de ameaças e vulnerabilidades geotécnicas, estruturais e ambientais mapeadas pela Defesa Civil do DF, ou assim classificadas por outras autoridades competentes das esferas distrital e federal;

XII - não está localizado em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, previsto no Art 42-A da Lei Federal 10.257/2001, e conforme mapeamento de áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades geotécnicas, estruturais e ambientais mapeadas pela Defesa Civil do DF, ou assim classificadas por outras autoridades competentes das esferas distrital e federal;

XIII - não necessita de regularização ou de licenciamento ambiental corretivo por estarem em instalação ou operação sem licença ambiental; e

XIV - não está localizado em terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, salvo se estes povos forem os requerentes ou beneficiários do processo de licenciamento ambiental; e

XV - não está em desconformidade com as previsões, restrições, critérios, exigências e requisitos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT ou instrumento correlato, no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, e nas demais normas federais e distritais urbanísticas.

3. DESCRIÇÃO

1. Descrição do método de trabalho a ser utilizado na exploração:
 - A. Determinação da área a ser terraplanada;
 - B. Informar se há necessidade de supressão de vegetação e detalhar se já existe processo de licenciamento ambiental específico para a supressão de vegetação;
 - C. Detalhamento da metodologia de extração de material da região a ser terraplanada, se necessário;
 - D. Quantificação do volume de terra movimentado;
 - E. Caracterização do material movimentado;
 - F. Detalhamento do sistema de drenagem no local a ser terraplanado;
 - G. Determinação do destino do material extraído ou da origem do material a ser aterrado na região que será terraplanada;
 - H. Cronograma de duração das obras com determinação de prazo de duração das atividades.

4. MEDIDAS DE CONTROLE, MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Medidas mitigadoras dos impactos gerados na execução da terraplanagem:
 - A. Se houver recursos hídricos próximos, apresentar as medidas mitigatórias para a redução do risco de contaminação de recursos hídricos por carreamento de sedimentos;
 - B. Apresentar medidas de redução do risco do desenvolvimento de processos erosivos.
2. Se necessário, apresentar projeto de recuperação do local após sua exploração, incorporando a estabilização dos taludes, controle de processos erosivos e plantio, preferencialmente, de espécies arbóreas nativas.

5. IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO

Identificação do responsável técnico pela elaboração do memorial descritivo e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 31/03/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199105638** código CRC= **A16E7DA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00000358/2018-87

Doc. SEI/GDF 199105638